

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90, que busca a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 e a reforma da decisão da CPL quanto à sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** na Tomada de Preços nº 19/2018, conforme análise da sessão interna no dia 22/02/2019.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

15.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Como a empresa recorrente **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** protocolou seu recurso em 07/03/2019, e a Publicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi realizada em 26/02/2019, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 15.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECEM** o Recurso Administrativo ora apresentado.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A recorrente **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** alega que a licitante **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** apresentou preços divergentes da tabela SINAPI para os insumos: diesel, gasolina e cimento; e que o preço proposto pela mesma é inexequível.

Defende ainda, que não há no edital previsão que divergência de preços unitários, comparativamente à tabela SINAPI, ensejaria a desclassificação da proposta.

Argumenta, que na proposta apresentada pela recorrente estão abaixo dos preços previstos na planilha orçamentária de referência.

Alega ainda, que o Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, não veda a alteração dos preços na reapresentação da proposta, não podendo a Comissão de Licitação impor tal limitação aos licitantes, sob pena de violação do princípio da legalidade.

Durante o prazo dado as licitantes para apresentação de contrarrazões, a licitante **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME**, se manifestou.

A contrarrazoante **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** alega que no art. 48 da Lei nº 8.666/93, determina aos órgãos públicos que desclassifiquem as propostas que não

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e também a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis. Alega ainda que, pela referida lei serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração, ou inferiores à média estabelecida entre as propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.

Assim, a contrarrazoante requer que seja recebido o presente, que sejam julgados improcedentes os pedidos da recorrente, e que seja mantida a decisão que classificou a contrarrazoante.

IV – Da Analise

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovisionamento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo, 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.” DI PIETRO, Maria Sylvia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Altas, 2007, p.357.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Tais questionamentos das recorrentes depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Vejamos o parecer técnico:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 02 de abril de 2019.

Referente: Tomada de Preços 19/2018

Processo Administrativo: nº. 549070/2018

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Posto de Transformação de 75kVA e 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão, para Alimentar as Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 15 (quinze) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPELADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** alega a requerente que seja reforma da decisão da comissão de licitação e julgá-la classificada, haja vista que a proposta de preços apresentada pela recorrente está de acordo com as regras prevista em edital e no diploma licitatório e considerando ainda que se trata de proposta exequível, de acordo com os preços de mercado e normas trabalhistas e seja provida diligência da proposta de preços apresentada pela empresa WN – CONSTRUÇÕES LTDA – ME, por se encontrar em inobservância do disposto no art. 48, inc. II da Lei nº. 8.666/93 e do item 13.15 do edital, uma vez que os preços apresentados para os insumos, diesel, gasolina e cimento são manifestamente inexequíveis (incompatíveis com os preços de mercado), em todos os lotes.

1- Nessa senda esta equipe técnica procedeu à REVISÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, conforme evidenciado a seguir:

No Lote 01:

A- Apresentou na planilha de composição de custos o valor do **AJUDANTE DE ELETRICISTA** do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, indicou valores majorados aos definidos pela tabela SINAPI, passível de verificação na folha nº 6590 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14, do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexo deste projeto básico e base desta licitação.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Composição	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000247	01	AJUDANTE DE ELETRICISTA	1	9,21	9,21
00000247	02	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
00000247	03	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
00000247	04	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
00000247	05	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
00000247	06	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
00000247	07	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
00000247	08	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
00000247	09	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
00000247	10	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	1	9,21	9,21

B - Ao apresentar a proposta de preços escolhida do lote 01 a licitante alterou o valor final da proposta, conforme atas das sessões públicas, se não vejamos:

Ata da 2ª Sessão Pública

EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 64.258,05
RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	R\$ 71.195,81
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI - ME	R\$ 75.607,69
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	R\$ 77.784,95
GOLD MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - ME	R\$ 79.390,43
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI	R\$ 81.144,22

Ata da 3ª Sessão Pública

EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 64.258,05
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	R\$ 77.784,95

No Lote 02:

A- Apresentou valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA na composição de custos do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha n.º 6637 do processo e DEIXOU DE APRESENTAR AS COMPOSIÇÕES AUXILIARES o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.15. do Edital.

13.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÂRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

[illegible]

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	9,2
----------	-------------------------	---	----	-----

B - Ao apresentar a proposta de preços escoimada do lote 02 a licitante alterou o valor final da proposta, conforme atas das sessões públicas, se não vejamos:

Ata da 2ª Sessão Pública

Lote 02	
EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 71.625,75
RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	R\$ 79.522,18
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI - ME	R\$ 82.614,30
CONSTRUTORA NAMBUIQUARAS LTDA	R\$ 87.360,54
GOLD MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - ME	R\$ 88.629,97
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI	R\$ 90.945,99

Ata da 3ª Sessão Pública

EMPRESAS		VALOR TOTAL
WIN - CONTRUÇÕES LTDA - ME		R\$ 71.625,75
CONSTRUTORA NIEMEQUARAS LTDA		R\$ 87.438,42

No Lote 03:

A- Apresentou na planilha de composição de custos o valor do **AJUDANTE DE ELETRICISTA** do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, **INDICOU VALORES MAJORADOS AOS DEFINIDOS PELA TABELA SINAPI**, passível de verificação na folha n.º 6691 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14. do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA	1	9,21	9,21
1171 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1172 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1173 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1174 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1175 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1176 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1177 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1178 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1179 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1180 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1181 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1182 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1183 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1184 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1185 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1186 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1187 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1188 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1189 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1190 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	9,21
----------	-------------------------	---	----	------

No Lote 04:

A- Apresentou na planilha de composição de custos o valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, indicou valores majorados aos definidos pela tabela SINAPI, passível de verificação na folha n.º 6735 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14. do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1170 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA	1	9,21	9,21
1171 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1172 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1173 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1174 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1175 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1176 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1177 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1178 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1179 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1180 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1181 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1182 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1183 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1184 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1185 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1186 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1187 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1188 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1189 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
1190 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	9,21
----------	-------------------------	---	----	------

B - Ao apresentar a proposta de preços escoimada do lote 04 a licitante alterou o valor final da proposta, conforme atas das sessões públicas, se não vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ata da 2ª Sessão Pública

Lote 04	
EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 80.686,61
REGIANE GONCALVES CARVALHO EIRELI - ME	R\$ 92.654,62
CONSTRUTORA NHAMBUQUARAS LTDA	R\$ 97.935,41
GOLD MONTAGEM, INSTALACAO E LOGACAO EIRELI - ME	R\$ 99.469,57
RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	R\$ 100.403,29
ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI	R\$ 102.559,11

Ata da 3ª Sessão Pública

Lote 04	
EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 80.686,61
CONSTRUTORA NHAMBUQUARAS LTDA	R\$ 97.935,40

No Lote 05:

A- Apresentou na planilha de composição de custos o valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, INDICOU VALORES MAJORADOS AOS DEFINIDOS PELA TABELA SINAPI, passível de verificação na folha n.º 6773 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14. do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.001	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.002	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.003	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.004	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.005	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.006	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.007	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.008	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.009	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00
1.010	MANO DE OBRA - AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1.000	0,21	210,00

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	0,21
----------	-------------------------	---	----	------

B - Ao apresentar a proposta de preços escolhida do lote 05 - A LICITANTE ALTEROU O VALOR FINAL DA PROPOSTA, conforme atas das sessões públicas, se não vejamos:

Ata da 2ª Sessão Pública

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Lote 05

EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 59.114,46
RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	R\$ 65.472,64
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI - ME	R\$ 68.814,40
CONSTRUTORA NHAMBUQUARAS LTDA	R\$ 70.832,02
GOLD MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - ME	R\$ 73.002,36
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI	R\$ 74.388,90

Ata da 3ª Sessão Pública

Lote 05

EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 59.114,46
CONSTRUTORA NHAMBUQUARAS LTDA	R\$ 70.832,01

No Lote 06:

A - Apresentou na planilha de composição de custos o valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, indicou valores majorados aos definidos pela tabela SINAPI, passível de verificação na folha n.º 6824 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14. do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	9,21	9,21
00000248	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000249	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000250	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000251	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000252	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000253	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000254	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000255	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000256	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000257	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000258	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000259	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000260	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000261	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000262	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000263	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000264	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000265	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000266	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000267	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000268	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000269	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000270	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000271	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000272	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000273	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000274	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000275	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000276	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000277	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000278	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000279	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000280	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000281	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000282	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000283	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000284	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000285	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000286	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000287	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000288	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000289	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000290	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000291	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000292	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000293	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000294	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000295	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000296	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000297	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000298	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000299	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00
00000300	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	10,00	10,00

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	9,21
----------	-------------------------	---	----	------

No Lote 07:

A- Apresentou na planilha de composição de custos o valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, indicou valores

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

No Lote 09:

A - Apresentou na planilha de composição de custos o valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, indicou valores majorados aos definidos pela tabela SINAPI, passível de verificação na folha n.º 6954 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14. do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Composição	00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material	00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
Mão de Obra	00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
Material	00000247	TRANSPORTE - HORISTA (CUSTO GERAL)	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	TRANSPORTE - HORISTA (CUSTO GERAL)	1	0,00	0,00
Material	00000247	SEGURANÇA - HORISTA (CUSTO GERAL)	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	SEGURANÇA - HORISTA (CUSTO GERAL)	1	0,00	0,00
Material	00000247	REPRESENTAÇÃO DE CARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	REPRESENTAÇÃO DE CARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Material	00000247	OP. MANUTENÇÃO COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	OP. MANUTENÇÃO COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Material	00000247	CUSTO DE CAPACITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	CUSTO DE CAPACITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	9,21
----------	-------------------------	---	----	------

No Lote 10:

A- Apresentou na planilha de composição de custos o valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, indicou valores majorados aos definidos pela tabela SINAPI, passível de verificação na folha n.º 6997 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14. do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Composição	00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material	00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
Mão de Obra	00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9,21	9,21
Material	00000247	TRANSPORTE - HORISTA (CUSTO GERAL)	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	TRANSPORTE - HORISTA (CUSTO GERAL)	1	0,00	0,00
Material	00000247	SEGURANÇA - HORISTA (CUSTO GERAL)	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	SEGURANÇA - HORISTA (CUSTO GERAL)	1	0,00	0,00
Material	00000247	REPRESENTAÇÃO DE CARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	REPRESENTAÇÃO DE CARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Material	00000247	OP. MANUTENÇÃO COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	OP. MANUTENÇÃO COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Material	00000247	CUSTO DE CAPACITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00
Mão de Obra	00000247	CUSTO DE CAPACITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	1	0,00	0,00

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	9,21
----------	-------------------------	---	----	------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

No Lote 13:

A- Apresentou na planilha de composição de custos o valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, indicou valores majorados aos definidos pela tabela SINAPI, passível de verificação na folha n.º 7147 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14. do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13.14.1. AJUDANTE DE ELETRICISTA	1	9.21	9.21
13.14.1.1. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.1. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.2. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.3. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.4. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.5. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.6. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.7. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.8. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.9. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.10. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.11. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.12. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.13. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.14. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.15. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.16. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.17. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.18. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.19. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
13.14.1.1.20. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	9,21
----------	-------------------------	---	----	------

No Lote 14:

A- Apresentou na planilha de composição de custos o valor do AJUDANTE DE ELETRICISTA do item 1 - AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES, indicou valores majorados aos definidos pela tabela SINAPI, passível de verificação na folha n.º 7159 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.14. do Edital.

13.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14.1. AJUDANTE DE ELETRICISTA	1	9.21	9.21
14.1.1. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.1. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.2. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.3. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.4. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.5. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.6. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.7. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.8. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.9. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.10. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.11. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.12. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.13. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.14. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.15. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.16. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.17. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.18. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.19. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21
14.1.1.20. AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	1	9.21	9.21

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

00000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	CR	9,21
----------	-------------------------	---	----	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ata da 2ª Sessão Pública

Lote 15	
EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 62.371,38
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI - ME	R\$ 71.014,07
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	R\$ 75.098,32
RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME	R\$ 77.024,14
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI	R\$ 77.123,65
GOLD MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - ME	R\$ 77.651,00

Ata da 3ª Sessão Pública

Lote 15	
EMPRESAS	VALOR TOTAL
WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 62.371,38
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	R\$ 75.098,31

Em atenção ao recurso interpelado pela Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, contra a classificação das propostas de preços da empresa WN - CONTRUÇÕES LTDA - ME, por se encontrar em inobservância do disposto no art. 48, inc, II da Lei nº. 8.666/93 e do item 13.15 do edital, uma vez que os preços apresentados para os insumos, diesel, gasolina e cimento são manifestamente inexequíveis (incompatíveis com os preços de mercado), em todos os lotes.

Para fins de esclarecimentos há que se conceituar a composição como custos incorridos para a execução de um serviço ou atividade, individualizado por insumos e de acordo com certos requisitos pré-estabelecidos.

A composição de preços lista todos os insumos que entram na execução do serviço, com suas respectivas quantidades, e seus custos unitários e totais, ou seja as categorias de custos envolvidas em um serviço são tipicamente:

- Mão de obra
- Material
- Equipamento

Destarte Insumo é cada um dos itens de material, mão de obra e equipamento que entram na execução do serviço

• É a unidade de medida do insumo:

- Para material, pode ser kg, m³, m², m, um, entre outras;
- Para mão de obra, a unidade é sempre hora (homem-hora);

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

• Para equipamento, hora (de máquina).

A- Nessa toada a Equipe Técnica desta Secretaria procedeu à revisão da documentação da empresa **WN – CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, onde foi evidenciado que nas propostas apresentadas para todos os lotes, os insumos apresentam os valores descritos a seguir:

Imperioso destacar que a SINAPI base do orçamento deste certame é o de AGOSTO/2018, onde os valores para os insumos questionados pelo requerente se aplicam nos valores abaixo relacionados:

4221 - Oleo Diesel (L) – R\$ 3,67

1379 - Cimento (KG) – R\$ 0,51

4222 – Gasolina (L) – R\$ 4,61

Lote 1

PG 5488 DIESEL R\$ 1,84

PG 5491 CIMENTO R\$ 0,26

PG 5500 GASOLINA R\$ 2,31

Lote 2

PG 5554 DIESEL R\$1,84

PG 5557 CIMENTO R\$ 0,26

PG 5566 GASOLINA R\$ 2,31

Lote 3

PG 5636 DIESEL R\$ 2,02

PG 5639 CIMENTO R\$ 0,28

PG 5648 GASOLINA R\$ 2,54

Lote 4

PG 5706 DIESEL R\$ 1,84

PG 5711 CIMENTO R\$ 0,26

PG 5718 GASOLINA R\$2,31

Lote 5

PG 5776 DIESEL R\$ 2,20

PG 5779 CIMENTO R\$ 0,31

PG 5788 GASOLINA R\$ 2,77

Lote 6

PG 5859 DIESEL R\$ 1,80

PG 5860 CIMENTO R\$ 0,25

PG 5869 GASOLINA R\$ 2,26

Lote 7

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PG 5926 DIESEL R\$ 2,09
PG 5929 CIMENTO R\$ 0,29
PG 5938 GASOLINA R\$ 2,63
Lote 8
PG 5996 DIESEL R\$1,84
PG 5999 CIMENTO R\$ 0,26
PG 6008 GASOLINA R\$ 2,31
Lote 9
PG 6079 DIESEL R\$ 2,06
PG 6082 CIMENTO R\$ 0,29
PG 6091 GASOLINA R\$ 2,58
Lote 10
PG 6162 DIESEL R\$ 2,20
PG 6158 CIMENTO R\$ 0,31
PG 6165 GASOLINA R\$ 2,77
Lote 11
PG 6236 DIESEL R\$ 1,84
PG 6251 CIMENTO R\$ 0,26
PG 6246 GASOLINA R\$2,31
Lote 12
PG 6303 DIESEL R\$ 1,84
PG 6308 CIMENTO R\$ 0,26
PG 6315 GASOLINA R\$ 2,31
Lote 13
PG 6388 DIESEL R\$ 2,20
PG 6392 CIMENTO R\$ 0,31
PG 6391 GASOLINA R\$2,77
Lote 14
PG 6449 DIESEL R\$ 1,84
PG 6450 CIMENTO R\$ 0,26
PG 6459 GASOLINA R\$ 2,31
Lote 15
PG 6531 DIESEL R\$ 1,84
PG 6534 CIMENTO R\$ 0,26
PG 6543 GASOLINA R\$ 2,31

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nesse viés analisemos pois os valores globais das propostas apresentadas pela licitante para cada lote, com o fito de evidenciar a sua exequibilidade ou não, a luz do que determina a legislação vigente no art. 48 devidamente citado pela recorrente, senão vejamos:

Lote 01:

Valor da Administração R\$ 89.002,98

Valor da Proposta da Licitante R\$ 64.258,05

Percentual - 72%

Lote 02:

Valor da Administração R\$ 99.398,97

Valor da Proposta da Licitante R\$ 71.625,75

Percentual - 72%

Lote 03:

Valor da Administração R\$ 125.730,25

Valor da Proposta da Licitante R\$ 91.603,69

Percentual - 73%

Lote 04:

Valor da Administração R\$ 111.555,85

Valor da Proposta da Licitante R\$ 80.688,61

Percentual - 72%

Lote 05:

Valor da Administração R\$ 81.841,41

Valor da Proposta da Licitante R\$ 59.114,46

Percentual - 72%

Lote 06:

Valor da Administração R\$ 118.408,92

Valor da Proposta da Licitante R\$ 86.408,07

Percentual - 73%

Lote 07:

Valor da Administração R\$ 90.049,53

Valor da Proposta da Licitante R\$ 64.895,38

Percentual - 72%

Lote 08:

Valor da Administração R\$ 85.821,70

Valor da Proposta da Licitante R\$ 62.291,90

Percentual - 73%

Lote 09:

Valor da Administração R\$ 124.583,83

Valor da Proposta da Licitante R\$ 90.771,18

Percentual - 73%

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Lote 10:

Valor da Administração R\$ 69.740,46
Valor da Proposta da Licitante R\$ 50.551,81
Percentual - 72%

Lote 11:

Valor da Administração R\$ 81.340,32
Valor da Proposta da Licitante R\$ 59.282,35
Percentual - 73%

Lote 12:

Valor da Administração R\$ 62.174,61
Valor da Proposta da Licitante R\$ 44.958,03
Percentual - 72%

Lote 13:

Valor da Administração R\$ 76.146,21
Valor da Proposta da Licitante R\$ 55.357,75
Percentual - 73%

Lote 14:

Valor da Administração R\$ 66.490,59
Valor da Proposta da Licitante R\$ 47.994,49
Percentual - 72%

Lote 15:

Valor da Administração R\$ 85.585,64
Valor da Proposta da Licitante R\$ 62.371,38
Percentual - 73%

Para melhor esclarecer a dita Comissão o valor global da proposta apresentada pela licitante não ultrapassa o percentual explícito na legislação, senão vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Lei nº 6.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Trata o Art. 48 que as propostas de preços que não atenderem as exigências do instrumento convocatório, bem como apresentarem propostas com valores globais superiores ao limite estabelecido pela administração ou com propostas de preços manifestadamente inexequíveis, considerando especificamente o que dispõe o § 1º, a saber:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (**Grifo nosso**).

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse diapasão pertine esclarecer que a recorrente apresentou valores das propostas escoimadas divergentes da apresentada na sessão de abertura de propostas de preços datada de 13/02/2019 e, indicou valores majorados aos definidos pela administração em diversos serviços, ferindo o disposto no instrumento convocatório.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

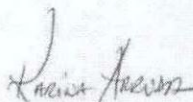
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nesse viés a Empresa WN apresentou valores diferentes da planilha SINAPI para insumos (passíveis de alteração a título de descontos) que, por sua vez integram a composição de custos de itens da planilha orçamentária, valores estes que a recorrente alega serem inexequíveis.

Contrarrazoa a empresa WN alegando que a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que foram apresentadas com valor reduzido, mas exequíveis visto que em nenhum dos lotes apresentou valores globais das propostas abaixo do previsto no art. retro mencionado e cita em sua contrarrazão que "...a empresa poderá tranquilamente assumir riscos que derivarão prejuízos...".

Esta equipe técnica realizou a análise dos percentuais apresentados pela empresa, apresentada acima e evidenciou que em nenhum dos lotes a proposta é inferior a 70% dos valores apresentados pela administração.

Em que pese as duas empresas tratam sobre a tempestividade da apresentação do recurso impetrado pela recorrente, sobre o tema esta equipe técnica não emitirá nenhuma manifestação, visto que tal julgamento é da seara dessa douta comissão.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU N° 90873-8


Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

No que concerne a alteração dos preços na reapresentação da proposta, o § 3º do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93 prevê que a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas:

*Art. 48. § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **podará** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (negrito nossos).*

Imperioso ressaltar que o §3º do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, acima transcrito, encerra à Administração Pública uma faculdade e não um dever. Isto é, ao administrado público caberá, à luz de critérios de conveniência e oportunidade, decidir, fundamentadamente, se diante da inabilitação de todos os licitantes, realizará outro certame ou se, ao contrário, buscará escoimar os vícios dos documentos apresentados, aproveitando-se, assim, o procedimento já em curso.

Por outro lado, torna-se importante observar, desde logo, que o artigo 48, § 3º, da Lei Geral de Licitações, enuncia um importante objetivo a ser tutelado pela Administração Pública: garantir a celeridade e a economia dos atos que compõem um procedimento licitatório. Estes são os nortes que devem guiar a correta interpretação do dispositivo legal mencionado.

Por certo, caberá ao administrador público, motivadamente, verificar se o interesse público estará melhor atendido renovando-se o procedimento licitatório, ou simplesmente determinando a todos os licitantes inabilitados que apresentem os novos documentos escoimados os vícios sanáveis que elas apresentam, e, assim, valendo-se da regra do aproveitamento dos atos válidos já praticados no processo licitatório, determinar que se prossiga no certame.

Portanto, sendo os erros ou falhas sanáveis, a CPL, primando pela obtenção da melhor proposta para a Administração e fundamentada nos princípios da razoabilidade, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

proporcionalidade e da eficiência, concede os prazos necessários para os proponentes apresentarem os novos documentos.

No §3º do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, acima transcrito, deverão ser "escoimadas" das propostas apresentadas pelos licitantes somente os erros materiais que as viciam.

Neste sentido, mostra-se a doutrina de CARLOS ARI SUNDFELD:

"No sistema legal brasileiro vigora, salvo duas exceções expressas, a regra da imutabilidade das propostas financeiras no curso do procedimento licitatório. A época adequada para a elaboração da oferta é a que vai do chamamento ao certame [...] até a data da chamada abertura, quando se dá a inscrição do licitante com a entrega da proposta. Ultrapassado esse momento, ela não pode mais ser alterada. [...] O antigo art. 48, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, tomou-se § 3º do mesmo artigo com o advento da Lei nº 9.648/98. [...]. Nesse caso, entretanto, é importante que o ente licitante identifique - restringindo o escopo da escoima - os aspectos que necessitam de retificação ou supressão na proposta, impedindo assim a apresentação de verdadeiras novas propostas, caso o aspecto de retificação não tenha repercussão quanto ao conteúdo econômico da proposta original." (SUNDFELD, Carlos Ari. O Formalismo no Procedimento Licitatório. Revista da Procuradoria Geral da República. São Paulo: Revista dos Tribunais, n2 5, p. 11-12) (negrito nosso)

Confira-se, no sentido do que aqui se sustenta, o entendimento de SIDNEY BIITENCOURT:

"Verificada a existência de falhas em todas as propostas, tem-se a desclassificação de todas as propostas dos licitantes, com a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

consequente extinção do procedimento licitatório. Objetivando a chamada 'economia processual', é facultado à Administração, avaliando as consequências de instauração de novo processo, fixar o prazo de oito dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas 'escoimadas' das causas que ocasionaram a desclassificação.

Nesse ponto aflora nova situação que tem causado embaraços às comissões de licitação: a permissão que a lei oferece contempla a possibilidade de alteração de outro aspecto da proposta que não seja aquele causador do defeito? É inconteste que não. A norma apenas assegura aos licitantes escoimar, isto é, 'livrar de defeitos' as propostas. Somente lhes é permitido afastar das propostas a causa de sua desclassificação, nada além disso."(BmENCOURT, Sidney. Licitação Passo a Passo. 4. ed. Rio de Janeiro: Temais & Idéias Editora, 2002, p. 263-264) (negrito nosso)

Assim, havendo meros erros materiais nas propostas desclassificadas, a administração poderá conceder a possibilidade de escoimá-Ios, sem, contudo, a faculdade de apresentação de novos preços.

Confira-se, assim, a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da

4- Região:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO
ADMINISTRATIVO.

-À vista do art. 48, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94 e a remuneração da Lei nº 9.648/98, sendo desclassificadas todas as propostas, a Administração pode autorizar a apresentação de outras escoimadas dos vícios determinantes da desclassificação, quais sejam o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

descumprimento das exigências do ato convocatório da licitação ou a pretensão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, mas isso não significa, em absoluto, faculdade de apresentação de proposta inteiramente nova, que vá além da correção dos aludidos defeitos.

-Inexistindo pedido no sentido de ser realizado novo certame, o ato sentencial revela-se 'extra petita'. Grifamos. (TRF da 4ª REGIÃO. AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 76794. Processo: 199970000305854/PR. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. ReI. JUIZ VALDEMAR CAPELETTI. Data da decisão: 7-3-2002. Pub. DJU. DATA: 27-3-2002, p. 261).21 (negrito nosso)

Vejamos o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"No sistema legal brasileiro vigora, salvo duas exceções expressas, a regra da imutabilidade das propostas financeiras no curso do procedimento licitatório. A época adequada para a elaboração da oferta é a que vai do chamamento ao certame [...] até a data da chamada abertura, quando se dá a inscrição do licitante com a entrega da proposta. Ultrapassado esse momento, ela não pode mais ser alterada. [...] O antigo art. 48, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, tomou-se § 3º do mesmo artigo com o advento da Lei nº 9.648/98. [...]. Nesse caso, entretanto, é importante que o ente licitante identifique - restringindo o escopo da escolha - os aspectos que necessitam de retificação ou supressão na proposta, impedindo assim a apresentação de verdadeiras novas propostas, caso o aspecto de retificação não tenha repercussão quanto ao conteúdo econômico da proposta original." (16 JUSTEN FILHO, Marçal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 436.) (negrito nosso)

Assim, caso os vícios das propostas desclassificadas não digam respeito ao preço propriamente dito, ao valor nelas contido, ou a exigências formais que, de alguma forma, influenciam no preço, mas, tão-somente, a vícios materiais que digam respeito ao edital de convocação, deverão os licitantes apenas "escoimar" os defeitos dela constantes, no prazo de oito dias, sem, contudo, apresentar nova proposta de preço.

A razão para adoção do posicionamento supra pode ser extraída da própria redação do § 3 do artigo 48 da Lei de Licitações, que, não teve a intenção de estabelecer leilão entre os licitantes, que, já conhecedores das propostas de preços uns dos outros, apresentariam novas propostas, com valores mais baixos.

Poder-se-ia argumentar que, neste caso, a Administração Pública seria beneficiada. Contudo, este não é e não foi o objetivo do legislador quando da inserção do § 3 no artigo 48 da Lei de Licitações, uma vez que se pretendeu, isto sim, garantir a celeridade, eficiência e economicidade do procedimento licitatório, dentro de uma lógica de moralidade e boa-fé, que não pode estar desvirtuada da intenção inicial dos licitantes, quando da apresentação de suas propostas de preços, mormente para atender a interesses secundários da Administração Pública.

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação/VG, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do projeto básico, e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE** receber o Recurso da Recorrente **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**; mantendo a recorrente **DESCCLASSIFICADA** e a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

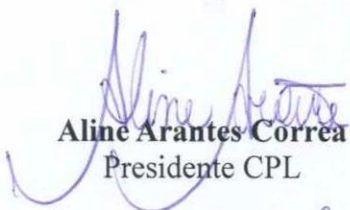
PROC. ADM. N. 549070/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 19/2018

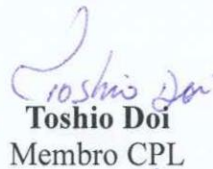
empresa **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CLASSIFICADA e VENCEDORA no certame.

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

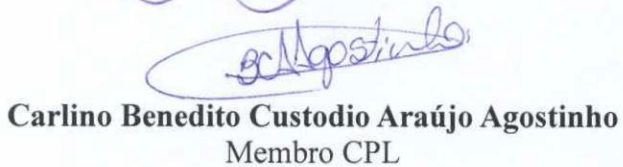
Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2019.



Aline Arantes Corrêa
Presidente CPL



Toshio Doi
Membro CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL